



**Estado do Pará**  
**Município de Tucuruí**

LEI Nº 5.484/2002

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO  
COMPLEMENTAR PARA SERVIDORES  
MUNICIPAIS QUE OCUPEM CARGOS  
VINCULADOS A PROFISSÕES  
REGULAMENTADAS.

O Prefeito Municipal de Tucuruí, Estado do Pará, faz saber a sociedade que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e manda que publique a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir gratificação complementar ao salário mínimo de profissões regulamentadas.

Parágrafo único – Só farão jus à gratificação ora instituída, os servidores públicos municipais que ocupem cargos vinculados às profissões regulamentadas por legislação específica, cujo salário fixado na legislação municipal seja menor que o mínimo determinado para a categoria profissional.

Art. 2. O valor da gratificação será equivalente a diferença entre a remuneração fixada na legislação municipal e a fixada pela legislação da profissão regulamentada, para que o servidor receba sempre o salário mínimo determinado pela legislação inerente à categoria profissional que representa no quadro de pessoal da Administração Municipal.


Art. 3. Os direitos financeiros consignados nesta lei retroagirão à data de primeiro de junho de 2002.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2002.

  
PARSIFAL DE JESUS PONTES  
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria do Gabinete do Prefeito, na mesma data.

  
UDENIRA DE SOUZA PIMENTEL  
Secretária de Gabinete